



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
BARÃO - RS**

Processo Legislativo nº

Autoria: Poder Executivo

Parecer Jurídico nº: 18/2019

O projeto de Lei nº 2.322 de 05 de abril de 2019 de autoria do Poder Executivo busca a autorização para a abertura de créditos por redução orçamentária, no exercício de 2019, no valor de R\$ 40.000,00.

A Constituição Federal de 1988 estabelece em seu artigo 165 como competência privativa do Poder Executivo as matérias referentes ao orçamento, ao dizer:

Art. 165. Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:

- I - o plano plurianual;
- II - as diretrizes orçamentárias;
- III - os orçamentos anuais.

Assim, conforme reza a constituição Federal, esta matéria é de competência exclusiva do poder executivo, razão pela qual se encontra preenchido tal requisito.

A Lei Orgânica Municipal determina em seu artigo 42 inciso V que:

Art. 42 Compete à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito:

- V – autorizar abertura de créditos suplementares e especiais; e deliberar sobre créditos extraordinários abertos pelo Executivo;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
BARÃO - RS**

Assim, a Câmara possui competência para autorizar a abertura de créditos suplementares, nos termos da Lei Orgânica do Município.

O presente projeto de lei, determina as rubricas que sofrerão alteração orçamentaria, pelo deslocamento de verbas de um contingente para outro.

Assim, salvo melhor juízo, o presente Projeto de Lei atende aos requisitos legais quanto a proposição e a matéria, portanto esta assessoria, após análise, **OPINA pela legalidade e constitucionalidade do mesmo**, estando apto a ser analisado pelo Nobres Vereadores da Comissão Geral de Pareceres para a análise e pertinência do presente projeto de Lei.

É o parecer.

Barão, 12 de abril de 2019.

Adriana Furlanetto

OAB/RS 53.650

Assessora Jurídica

ID 883



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
BARÃO - RS**

Comissão Geral de Pareceres

**PARECER PELA CONSTITUCIONALIDADE**

Veio a esta Comissão de Pareceres o projeto de Lei nº 2.322 de 55 de abril de 2019, de autoria do Poder Executivo, no qual autoriza para a abertura de créditos por redução orçamentária, no exercício de 2019, no valor de R\$ 40.000,00.

O presente projeto teve parecer da assessoria jurídica da casa, pela legalidade e constitucionalidade da matéria.

Ante ao exposto este relator VOTA pela Aprovação do projeto de lei 2.322 de 05 de abril de 2019.

Encaminho para os demais participantes da Comissão Geral de Pareceres para apreciação.

Barão, 16 de abril de 2019

Luiz Felipe Werner  
Vereador Relator

-----  
Pedro Gilson Jahn

- A favor – Pelas Conclusões do Parecer  
 Contra – Pelas Conclusões do Parecer

-----  
João Carlos Jahn

- A favor – Pelas Conclusões do Parecer  
 Contra – Pelas Conclusões do Parecer